

ATO NORMATIVO Nº 504/2025

Institui a Política de Gestão de Riscos do
Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública observar o princípio da eficiência, entre outros, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, que institui o Ministério Público como órgão dotado de autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Acórdão nº 1.693/2021-TCE-Pleno), para que a atual gestão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará implemente de forma continuada medidas para garantir a avaliação satisfatória dos pontos avaliados no controle interno da entidade, tais como: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, e monitoramento, conforme disposto na IN nº 03/2015 do TCE/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a gestão de riscos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, como forma de fortalecer a governança institucional e os controles internos;

CONSIDERANDO o disposto no documento Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes, da norma ABNT NBR ISO 31000:2009;

CONSIDERANDO o modelo de gerenciamento de riscos emitido pelo Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission (COSO);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público do Estado do Ceará, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, objetivos, competências e responsabilidades no âmbito das unidades de apoio administrativo do órgão, conforme o disposto neste Ato Normativo.

Parágrafo único. A política de gestão de riscos integra o Sistema de Gestão de Riscos do Ministério Público do Estado do Ceará, o qual consiste no conjunto de instrumentos de gestão, que suportam o planejamento, a implementação, o monitoramento e a melhoria contínua da gestão de riscos.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato Normativo, entende-se por:

I – risco: efeito de eventos que comprometem o alcance dos objetivos estratégicos, programas, projetos, processos de trabalho ou iniciativas institucionais, caracterizado por uma possível alteração em relação aos resultados esperados.

II – evento: ocorrência, decorrente de fontes internas ou externas, que pode causar impacto negativo, positivo ou ambos o sucesso dos objetivos, dos processos ou de projetos e iniciativas institucionais;

III – oportunidade: evento que pode causar impacto positivo no processo organizacional;

IV – ameaça: evento com potencial causar impacto negativo no processo organizacional;

V – gestão de riscos: processo que visa identificar, avaliar e tratar riscos que possam afetar uma organização, com o objetivo de minimizar impactos negativos e maximizar oportunidades;

VI – gestor de risco: responsável por identificar, analisar e tratar riscos de sua área de atuação;

VII – objeto de risco: qualquer processo, atividade, projeto, iniciativa ou ação que

contribua para a realização de objetivos do MPCE;

VIII – risco-chave: risco que, em função do impacto potencial à instituição, deve ser conhecido pela alta administração;

IX – nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando o produto da probabilidade de ocorrência do evento e a intensidade do seu impacto nos objetivos estratégicos;

X – resposta ao risco: conjunto de medidas que se aplicam após uma análise de riscos, com o objetivo de reduzir ameaças e aproveitar oportunidades;

XI – apetite a risco: grau de exposição aos riscos que a Instituição está disposta a aceitar para alcançar seus objetivos estratégicos;

XII – tolerância a risco: limite operacional de risco que a instituição pode suportar sem comprometer sua estabilidade, indicando o nível de impacto máximo aceitável em caso de perda.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A gestão de riscos do MPCE tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá estar integrada à gestão estratégica, tática e operacional, assim como ao processo decisório e à cultura organizacional do MPCE, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, projetos e a alocação e utilização eficaz dos recursos disponíveis.

Art. 4º Constituem princípios da gestão de riscos no MPCE:

I – proteção dos valores institucionais;

II – integração aos processos organizacionais táticos e operacionais;

III – suporte à tomada de decisões;

IV – abordagem explícita da incerteza;

V – qualidade e confiabilidade das informações;

- VI – dinamismo, interatividade e capacidade de reação a mudanças;
- VII – aproveitamento de condições favoráveis e redução de impactos negativos;
- VIII – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos.

Art. 5º A gestão de riscos no Ministério Público do Estado do Ceará tem como objetivos principais:

- I – fomentar a melhoria contínua da gestão, aumentando a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais;
- II – identificar e tratar eventos que afetem o alcance da missão institucional;
- III – auxiliar a governança institucional, fornecendo uma base confiável e direcionada à resolutividade para a tomada de decisão;
- IV – fortalecer o controle interno das áreas.

Art. 6º A gestão de riscos no Ministério Público do Estado do Ceará observará as seguintes diretrizes:

- I – abordagem integrada: a gestão de riscos deve ser incorporada à cultura da organização e estar presente em todos os seus níveis;
- II – processo contínuo: a gestão de riscos deve ser revisada regularmente para garantir que os riscos sejam identificados e gerenciados de forma eficaz;
- III – tomada de decisão informada: as decisões devem ser baseadas em uma compreensão clara dos riscos, incluindo sua natureza, probabilidade e impacto potencial;
- IV – melhor informação disponível: as entradas para a gestão de riscos devem ser baseadas em informações históricas e atuais, bem como em expectativas futuras;
- V – promoção da melhoria contínua: a gestão de riscos deve promover a melhoria contínua dos processos organizacionais, através do aprendizado e das experiências.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, deve-se considerar, sempre que couber, os riscos e as oportunidades como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e de ações estratégicas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º O processo de gestão de riscos no MPCE contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em selecionar os objetos de risco, de acordo com os objetivos do MPCE em níveis estratégicos, operacionais, de comunicação e de conformidade, além dos fatores internos e externos.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e a descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios definidos no contexto, a fim de determinar se o risco é aceitável e qual será a resposta mais adequada.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento contínuo e a verificação crítica dos riscos identificados, permitindo um gerenciamento resolutivo dos cenários e eventos de mudanças por meio da gestão de riscos.

§ 7º A Comunicação e a consulta referem-se à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e ao fluxo de informações, abrangendo a coleta e disseminação das informações, para assegurar que todos compreendam adequadamente os riscos associados, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento e as decisões tomadas sobre como a política, o plano e a estrutura da gestão de riscos avaliadas no monitoramento podem ser melhorados.

Art. 8º O processo de gestão de riscos do MPCE deve observar:

- I – O ambiente interno e o ambiente externo da organização;
- II – Os objetivos estratégicos, operacionais, de comunicação e de conformidade;
- III – A razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;
- IV – A comunicação clara, objetiva e tempestiva sobre riscos às partes interessadas;
- V – O acompanhamento dos riscos-chave pela alta administração.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 9º O Sistema de Gestão de Riscos do Ministério Público do Estado do Ceará é formado por 3 (três) instâncias:

- I – o Procurador-Geral de Justiça;
- II – o Comitê de Gestão de Riscos;
- III – os Gestores de Riscos.

Art. 10. Cabe ao Procurador-Geral de Justiça:

- I – estabelecer o apetite a riscos-chave;
- II – dirimir os casos omissos, por ato próprio ou por delegação ao Presidente do Comitê de Gestão de Riscos.
- III – aprovar modificações e melhorias na política de gestão de riscos;
- IV – designar o Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 11. São atribuições do Comitê de Gestão de Riscos:

- I – aprovar os processos organizacionais selecionados para o gerenciamento de riscos;
- II – propor modificações e melhorias na política de gestão de riscos;
- III – definir as estratégias e respostas aos riscos prioritários;
- IV – acompanhar as ações relacionadas a riscos-chave e determinar eventuais ações corretivas;
- V – analisar e rever a eficácia das ferramentas de controle de riscos;

VI – aprovar a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

VII – definir os níveis de apetite a riscos dos processos organizacionais selecionados, salvo os relacionados a risco-chave;

VIII – aprovar as medidas de tratamento de riscos e os controles a serem implementados nos processos organizacionais selecionados (Plano de Tratamento);

IX – validar o resultado do processo de gerenciamento de riscos de cada processo organizacional selecionado;

X – levar ao conhecimento do Procurador-Geral os resultados da Gestão de Riscos.

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será composto por cinco integrantes, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo:

- a) um representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Governança;
- b) um representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;
- c) um representante da Secretaria de Auditoria e Controle Interno;
- d) um representante da Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa;

e

e) um representante de uma das Secretarias participantes do processo de gestão de riscos.

§ 2º A coordenação do Comitê ficará a cargo do representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Governança, a quem incumbirá:

I – convocar e dirigir as reuniões;

II – supervisionar a implementação das diretrizes e decisões do Comitê, assegurando que as recomendações sejam executadas;

III – promover a comunicação entre o Comitê e a Alta Administração, garantindo o alinhamento estratégico na gestão de riscos;

IV – coordenar a elaboração e atualização dos relatórios de riscos, consolidando informações para análise e tomada de decisão;

V – solicitar informações, dados e documentos julgados necessários para o

desenvolvimento das atividades do Comitê;

VI – exercer o voto de qualidade em caso de empate;

VIII – exercer outras atribuições correlatas.

§ 3º Os membros do Comitê terão mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 4º A participação no Comitê de Gestão de Riscos não enseja remuneração adicional, sendo considerada uma atribuição inerente às funções dos integrantes.

§ 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador.

Art. 12. São atribuições dos Gestores de Riscos:

I – identificar, analisar e avaliar os riscos inerentes aos processos organizacionais sob sua responsabilidade, considerando os parâmetros definidos pelo Comitê de Gestão de Riscos;

II – propor as ações de tratamento risco e controle, bem como prazo de implementação e modo de avaliação dos resultados obtidos;

III – garantir a implementação das diretrizes e estratégias de gestão de riscos, assegurando a conformidade com os níveis de apetite ao risco estabelecidos;

IV – reportar periodicamente a evolução e os níveis dos riscos e a eficácia das ações adotadas;

V – propor os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do órgão ou entidade;

VI – comunicar novos riscos inerentes aos seus processos organizações, bem como informar quando houver mudanças significativas de contexto;

VII – responder às requisições e disponibilizar as informações quanto ao gerenciamento de riscos dos processos sob sua responsabilidade;

VIII – atuar de forma colaborativa com as demais áreas da organização, promovendo uma cultura de gestão de riscos integrada e proativa;

X – realizar outras atividades de gerenciamento de riscos dos processos sob sua

responsabilidade, em conformidade com este Ato Normativo.

Parágrafo único. Considera-se gestor de risco todo ocupante de cargo ou função de direção ou chefia em sua área de atuação, podendo o Procurador-Geral de Justiça atribuir essa atividade a outros servidores por meio de Ato ou Portaria.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Art. 13. A Secretaria de Auditoria e Controle Interno do Ministério Público do Estado do Ceará exercerá funções de monitoramento, avaliação e consultoria no âmbito da gestão de riscos, com o objetivo de apoiar a efetividade do sistema de gestão de riscos e contribuir para a melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 14. São atribuições da Secretaria de Auditoria e Controle Interno no monitoramento e na consultoria da gestão de riscos:

I – realizar avaliações periódicas para verificar a adequação e a efetividade das práticas de gestão de riscos adotadas pelo MPCE;

II – fornecer orientação e apoio técnico para a identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos, respeitando a independência e autonomia das áreas responsáveis;

III – acompanhar a implementação das ações de tratamento dos riscos e relatar ao Comitê de Gestão de Riscos e à Alta Administração o status das ações críticas e dos riscos chave;

IV – identificar e comunicar fragilidades e oportunidades de melhoria no sistema de gestão de riscos, sugerindo ajustes que visem aprimorar os controles e o processo de gestão de riscos;

V – avaliar o cumprimento das diretrizes, normas e procedimentos de gestão de riscos estabelecidos neste Ato Normativo;

VI – emitir relatórios periódicos sobre o desempenho e os resultados da gestão de riscos para subsidiar o Comitê de Gestão de Riscos e a Alta Administração na tomada de decisões.

Parágrafo único. A atuação da Secretaria de Auditoria e Controle Interno como consultora e monitora não implica assunção de responsabilidade pelos riscos, os quais permanecem sob a gestão das áreas responsáveis e dos gestores de risco designados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. O ciclo do processo de gestão de riscos e controles deve ser executado uma vez por ano, podendo o gestor de riscos propor ao Comitê Gestor de Riscos ciclos de periodicidade menor ou maior, conforme as necessidades de cada área, limitado ao prazo de dois anos.

Art. 16. A política de gestão de riscos do MPCE será revista sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 17. Para a execução e acompanhamento das atividades de gestão de riscos, poderão ser utilizados sistemas informatizados de gerenciamento de riscos apropriados, que ofereçam funcionalidades para viabilizar o registro, monitoramento, análise e controle dos riscos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Ato Normativo.

Art. 18. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 21 de março de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

*Publicado no DOEMPCE em 26/03/2025